



INDICAÇÃO Nº 161/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 08/12/2025



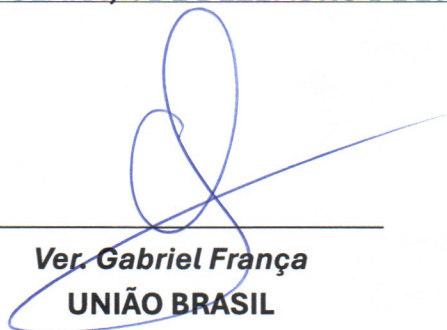
Dispõe sobre a implantação da “Sala Lilás” nas repartições públicas do Município de Eusébio, instituindo diretrizes, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da “Sala Lilás” nas repartições públicas do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 161/2025)

Dispõe sobre a implantação da “Sala Lilás” nas repartições públicas do Município de Eusébio, instituindo diretrizes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito das repartições públicas do Município de Eusébio, a “Sala Lilás”, espaço destinado ao acolhimento e atendimento humanizado de mulheres em situação de violência, garantindo privacidade, sigilo, assistência e encaminhamentos adequados.

Art. 2º. A Sala Lilás tem como finalidade:

- I – oferecer atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;
- II – promover acolhimento seguro e livre de constrangimentos;
- III – facilitar o acesso a serviços de assistência social, saúde, segurança pública e justiça;
- IV – estimular ações educativas e preventivas de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º. O atendimento na Sala Lilás deverá ser prestado por profissionais capacitados, observando protocolos humanizados e garantindo a preservação da integridade emocional e física da vítima.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de regulamento, definirá:

- I – as repartições públicas prioritárias para implantação do espaço;
- II – a estrutura mínima necessária ao funcionamento;
- III – os procedimentos para atendimento, encaminhamento e registro dos casos.

Art. 5º. A implantação da Sala Lilás poderá ocorrer de forma articulada com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Eusébio. A criação da Sala Lilás garante um espaço de acolhimento digno, sigiloso e humanizado, reduzindo traumas adicionais durante o atendimento e assegurando que cada mulher tenha o suporte necessário para romper o ciclo de violência.

A iniciativa se alinha às normas nacionais de proteção às mulheres, contribuindo para a melhoria da rede de atendimento e para a integração entre os serviços que atuam na defesa de seus direitos. Trata-se de medida essencial para promover dignidade, segurança e cidadania.

Assim, confiando na sensibilidade dos nobres colegas, contamos com a aprovação desta relevante proposta.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL